

Presentes de grego

NÃO É MAIS só da área empresarial que vêm reiteradas manifestações de preocupação com os rumos que vai tomando o Capítulo dos Direitos Sociais na Comissão de Sistematização: o Ministro Almir Pazzianotto comunicou-se com seu correligionário, Senador Fernando Henrique Cardoso, para adverti-lo sobre os riscos a que se deixará exposta a massa trabalhadora, com as últimas matérias aprovadas na Comissão — estabilidade, carga semanal de trabalho de 44 horas e agora a remuneração em dobro das horas extras e o alargamento da licença remunerada à gestante para "pelo menos 120 dias".

NA COMISSÃO de Sistematização tem prevalecido ultimamente a fantasia de se imaginar criada uma nova economia, uma nova civilização e uma nova sociedade, sob a batuta da aprovação de artigos, parágrafos e incisos. Essa fantasia se satisfaz com a estética, não com a vigência e eficácia da futura Constituição; daí o caráter tão antecipador do Capítulo dos Direitos Sociais. Fantasia fútil como as de políticos de primeira safra; esses que, empolgados pelo som da própria voz, presumem todos os problemas resolvidos em nível de discursos.

DE TÃO antecipadora, a Constituição se expõe ao risco de

não ser em nada progressista, tirando todos os espaços para as conquistas do trabalhador; e só lhe deixando margem para o recuo. E é para a iminência de recuos que apontam as preocupações do Ministro Pazzianotto.

QUEM tem, como ele, vivência do cotidiano do trabalhador brasileiro, sabe que este sente como punição — efetivamente e com frequência aplicada por capatazes e mestres-de-obras — a exclusão do acesso às horas extras. Daí presentir o presente de grego que está no inciso XIV do art. 7º, a remuneração em dobro dos serviços extraordinários, a qual, na prática, equivalerá muitas vezes a banilos, com queda dos ganhos em perspectiva do trabalhador.

E aí está a Comissão de Sistematização na contramão da motivação fundamental e dos interesses do trabalhador; ou a Constituição ideal, na contramão do Brasil real. Não é difícil nem temerário prever acordos futuros entre trabalhadores e empregadores, por outras horas extras com remuneração bem abaixo do previsto no inciso XIV, que nasce, então, fadado a ser mera reminiscência histórica; ou exercício desvairado de ficção.

SORTE pior a experiência faz prever para o aumento, para 120 dias, da licença remunerada à gestante: a esse aumento

corresponderá uma restrição, a restrição do mercado feminino de trabalho. Será mais um direito social a redundar em prejuízo até de conquistas já alcançadas, por se ter disposto sobre ele à revelia da sociedade brasileira — uma sociedade ainda à mingua de emprego formal (não chega a 60% da força de trabalho o número de trabalhadores com carteira profissional) e de economia com tão fracos níveis de produção e produtividade.

DIREITOS no gênero são uma falácia, já preveniram alguns expressivos e calejados líderes sindicais; falácia e obstáculo às conquistas do trabalhador, quando seu efeito direto é, como tudo indica, uma retração drástica nos investimentos e uma correlativa diminuição das oportunidades.

DIANTE de tão objetivas preocupações e confrontados com uma experiência irrecusável, não há o que exima de irresponsabilidade os constituintes. A incumbência que lhes foi confiada é preparar o amanhã; assim como a previsão deve ser o primeiro predicado de sua competência. Concessões feitas em total descompromisso com os efeitos não prejudicarão apenas os trabalhadores; empenharão ao desconhecido o maior benefício de uma Constituição, o da estabilidade institucional.